

CONTRATO nº 10 / 2015 - A

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP E A EMPRESA BASIC ELEVADORES LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS A SEREM INSTALADOS NAS OBRAS OBJETO DO CONTRATO 10/2015.

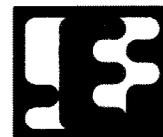
Na sede da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, na Rua da Praça do Relógio n.º 109 – Bloco K – 2º Andar – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Capital – CEP 05508-050, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, CNPJ n.º 63.025.530/0040-10, neste ato representada pelo seu Superintendente Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO, RG n.º 3.583.858-9, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR-6.561 de 16/06/2014, de ora em diante designada Contratante e de outro, a empresa BASIC ELEVADORES LTDA., CNPJ n.º 02.254.737/0001-66, com sede na Rua Lício de Miranda, 796 – Vila Carioca – São Paulo – CEP 02.712-140, representada neste ato pelo Sr. EDUARDO MUNHOZ PASSANANTE, RG n.º 24.518.986-5, na qualidade de vencedora da TOMADA DE PREÇO n.º 07/2014, realizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, nos autos do PROCESSO N.º 2014.1.664.82.6, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma a ser fornecida e instalada pelo objeto do Contrato nº 10/2015, com respectivas linhas de serviços, quando for o caso, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no artigo 23 – Inciso I, alínea b, da Lei 8666/93, com as devidas alterações posteriores, Portaria GR 3161/99 e 4710/10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Contrato tem por objeto prestação de serviços de manutenção preventiva do fornecimento e instalações de elevadores hidráulicos, para transporte de pessoas portadoras de deficiência, no Hangar 2 e Edifício dos Docentes, no Departamento de Engenharia Aeronáutica, da Escola de Engenharia de São Carlos da USP, fornecidos e instalados pela execução do Contrato nº 10/2015, relativo ao TOMADA DE PREÇO nº 07/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

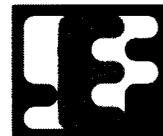
2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:



Fls. 2 do Contrato nº 10/2015-A – TOMADA DE PREÇO nº 07/2014 – BASIC ELEVADORES LTDA.

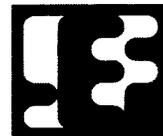
- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar a manutenção preventiva com periodicidade mensal nos equipamentos e no instrumental elétrico e eletrônico da casa de máquinas, caixa de poço, pavimentos e cabina, procedendo à inspeção, limpeza, teste, lubrificação, regulagem e, se necessário, pequenos reparos, para proporcionar o funcionamento seguro, eficiente e econômico do elevador, fornecendo ao final, relatório detalhado dos serviços, assinado por representante da Unidade atendida da USP.
- 2.2 A CONTRATADA terá que atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da recepção da solicitação realizada pela CONTRATANTE, sendo que a visita técnica para a inspeção e análise da situação não poderá ser cobrada.
- 2.3 Antes da execução dos serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA terá que apresentar para ciência e autorização da Fiscalização da SEF, um relatório com a situação, consequência e os serviços necessários para a normalização do sistema, inclusive com a identificação das peças que deverão ser trocadas.
- 2.4 A CONTRATADA deverá concluir os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do primeiro atendimento, podendo o prazo ser estendido exclusivamente pela Fiscalização da SEF, desde que essa necessidade seja devidamente justificada.
- 2.5 A manutenção preventiva deverá ser realizada durante o expediente da CONTRATANTE, ou seja, de Segunda à Sexta-Feira das 8h00 às 17h00.
- 2.6 A CONTRATADA deverá fornecer um laudo técnico quando constar que o equipamento, por razões diversas, não puder ser recuperado.
- 2.7 Em casos de emergência, como pessoas presas no interior dos elevadores ou paralisação parcial/total dos equipamentos, é obrigatório o atendimento mesmo que em dias e horários diferenciados.
- 2.8 O prazo para atendimento de emergência é de 45 (quarenta e cinco) minutos.
- 2.9 Quando se tratar de atendimento de emergência que ocorra em São Carlos - SP onde funcionem os *campus* da Universidade de São Paulo, a CONTRATADA deverá acionar sua filial ou uma empresa terceirizada, devidamente designada junto à Fiscalização da SEF, para a realização dos serviços.
- 2.10 O laudo emitido pela filial ou empresa terceirizada que atendeu a situação emergencial deverá ser ratificado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Fls. 3 do Contrato nº 10/2015-A – TOMADA DE PREÇO nº 07/2014 – BASIC ELEVADORES LTDA.

- 3.1 No cumprimento deste contrato a CONTRATADA obrigará-se a:
- 3.1.1 Executar, utilizando a melhor técnica, e entregar os serviços em perfeitas condições, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da CONTRATANTE.
- 3.1.2 Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas de trabalho de controle, reposição de peças, equipamentos, transporte em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e a qualquer título se façam necessárias.
- 3.1.2.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência às despesas especificada, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.1.3 Observar rigorosamente a legislação sobre a proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, respeitar e fazer com que sejam respeitadas e cumpridas as determinações da Portaria GR 3.925, de 21.02.2008, constante no Anexo do Contrato.
- 3.1.4 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando, por sua conta o fornecimento antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC.
- 3.1.5 Fornecer e manter atualizados os dados do engenheiro responsável e dos demais membros do corpo técnico destinados à prestação do serviço.
- 3.1.6 Executar os serviços com observância das especificações técnicas e da regulamentação aplicável, com esmero e correção, refazendo, se necessário, tudo quanto for impugnado pela fiscalização.
- 3.1.7 Manter em estoque um mínimo de peças, já incluídas as essenciais, compatível com a demanda da CONTRATANTE.
- 3.1.8 Apresentar, anteriormente ao início da vigência do Contrato, o comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA SP, em nome do responsável técnico indicado, bem como nas renovações e na eventual substituição desse responsável técnico, conforme preceitua o art. 1º da Lei 6.494/77 c/c o art. 3º, da Resolução CONFEA nº 425/98, para início dos serviços.
- 3.1.9 Fornecer equipamentos, peças, acessórios e componentes originais, sendo que a substituição por equivalentes somente poderá ser feita mediante autorização expressa de pessoal devidamente habilitado, da CONTRATANTE.
- 3.1.10 Manter os serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento não obstante a aceitação dos serviços objeto deste contrato e/ou dos equipamentos, peças, acessórios e componentes utilizados na sua execução, ficando a CONTRATADA obrigada a garanti-los, nos termos da legislação civil,



Fls. 4 do Contrato nº 10/2015-A – TOMADA DE PREÇO nº 07/2014 – BASIC ELEVADORES LTDA.

penal e profissional e das disposições constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

- 3.1.11 Manter os empregados que permanecerem nas dependências onde serão realizados os serviços, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação.
- 3.1.12 Manter, desde o início até a conclusão dos serviços, engenheiros devidamente registrados no CREA e com currículo aprovado pela CONTRATANTE, que seja apto a responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, receber comunicações e intimações relativas ao contrato e com plenos poderes perante a CONTRATANTE.
- 3.1.13 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.14 Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma físico-financeiro, atendendo às convocações da CONTRATANTE para reuniões de avaliação.
- 3.1.15 Entregar, no final da manutenção do elevador, a via original do Relatório de Inspeção Anual – RIA, com validade de 12 (doze) meses, contando da data do término da manutenção preventiva.
- 3.2. A CONTRATADA compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança, que se refere a Cláusula Primeira, incluindo:
 - 3.2.1 Exames periódicos da instalação, por técnico habilitado, prevendo-se 01(uma) visita mensal.
 - 3.2.2 Ajustes e regulagens, necessários nas polias, regulador de velocidade e comando de porta, entre outros.
 - 3.2.3 Lubrificação e limpeza de cabine, contra piso e poço de elevador.
 - 3.2.4 Fornecimento e colocação de peças e acessórios para manter os equipamentos em perfeitas condições de operações.
- 3.3. Durante o prazo de vigência deste contrato, a CONTRATADA obrigar-se-á a observar rigorosamente as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato.
- 3.4. A CONTRATADA obrigar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas ou equipamentos sob sua

Handwritten signature



Fls. 5 do Contrato nº 10/2015-A – TOMADA DE PREÇO nº 07/2014 – BASIC ELEVADORES LTDA.

responsabilidade, ressarcindo-a, impreterível e inquestionavelmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação escrita.

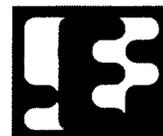
- 3.5. A CONTRATADA obrigar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros se existirem bem como pelos bens sob responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 3.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços de que trata este contrato.
- 3.7. Todas as visitas de manutenção preventiva, deverão ser realizadas pela Contratada, de preferência em conjunto com um representante da unidade interessada, devendo apresentar relatórios detalhado dos serviços prestados assinados pelo responsável técnico, em concordância com a ART do CREA e pelo representante da unidade interessada com carimbo e o número funcional.
- 3.8. Fornecimento da(s) via(s) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a CONTRATANTE, para cada período de vigência da mesma.
- 3.9. Treinar seus funcionários, distribuir e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, nos termos da NR18 e Normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. São as seguintes às obrigações da CONTRATANTE.
 - 4.1. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos, objeto do presente contrato, aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados.
 - 4.2. Interromper o uso dos equipamentos quando apresentarem irregularidades em seu funcionamento, comunicando por escrito ou por telefone, imediatamente o fato a CONTRATADA.
 - 4.3. Acatar e por em prática as recomendações da CONTRATADA no que diz respeito às condições, uso e funcionamento correto dos equipamentos.
 - 4.4. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DA MANUTENÇÃO

- 5.1 A CONTRATANTE poderá mudar os períodos da manutenção da execução da manutenção, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Fls. 6 do Contrato nº 10/2015-A – TOMADA DE PREÇO nº 07/2014 – BASIC ELEVADORES LTDA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do Recebimento Provisório do Contrato nº 10/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E RECURSOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA.

7.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 11.170,08 (onze mil, cento e setenta reais e oito centavos). A despesa onerará a Classificação Funcional Programática – 12.364.1043.5304 – Classificação da Despesa 3.3.90.39.80 – Fonte de Recurso 1 – exercício de 2015, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Estadual 10.320 de 16/12/68, conforme Nota de Empenho nº 2148860.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 930,84 (novecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), após o período vencido, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas. O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, nos termos da Portaria GR nº 4.710/2010, cujo teor constitui parte integrante do presente instrumento. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da CONTRATADA, em agência do Banco do Brasil S/A.

8.1.1 Nos casos de incidência do ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

8.1.1.1 Nos casos do subitem 8.1.1, tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as alterações ou prestações internas (art. 52, Inc. I do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser também destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. São condições para liberação do pagamento:

8.1.2.1 O recebimento definitivo do produto;

8.1.2.2 A entrega da documentação fiscal completa;

8.1.2.3 A não existência de registro da CONTRATADA no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual n.º 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual n.º 53.455/2008.



Fls. 7 do Contrato nº 10/2015-A – TOMADA DE PREÇO nº 07/2014 – BASIC ELEVADORES LTDA.

- 8.1.2.4 A entrega de uma via da ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos;
- 8.1.2.5 A entrega do relatório dos serviços executados no elevador com assinatura/aceite do responsável da Unidade.
- 8.1.3 Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigidos) para a sua liberação deverão ser regularizadas, até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 8.1.4 Caso não ocorra a regularização no prazo definido no subitem anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 8.1.5 Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 8.1.6 Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontado do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Portaria GR. Nº 3161/99, que fica fazendo parte integrante do presente ajuste.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste acarretará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida.
- 9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:
- 9.3.1 - nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- 9.3.2 - nos atrasos superiores a 30 dias, 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias;
- 9.3.3 - a reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.



Fls. 8 do Contrato nº 10/2015-A – TOMADA DE PREÇO nº 07/2014 – BASIC ELEVADORES LTDA.

- 9.4. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos e as recusas não atendidas dentro de prazo estabelecido no artigo 6º da mencionada Portaria, serão considerados como inexecução.
- 9.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Universidade caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento).
- 9.6. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, atendidas também às disposições do Decreto Estadual nº 48.999/04 e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.7. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou da garantia do respectivo contrato.
- 9.8. As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar
- 9.9. Independentemente das sanções retro, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1 A CONTRATADA fica desobrigada do recolhimento da caução conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 11.1. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos exceto no que de forma diferente estabelecer o presente instrumento, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar.
- Edital da TOMADA DE PREÇO nº 07/2014, e respectivos anexos; e
 - Proposta elaborada e apresentada pela contratada, datada de 16 de março de 2015.
- 11.2. Todas as modificações deste contrato somente serão válidas quando formalizadas entre as partes por escrito.



Fls. 9 do Contrato nº 10/2015-A – TOMADA DE PREÇO nº 07/2014 – BASIC ELEVADORES LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento total ou parcial do contrato por parte da contratada ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federação 8.666/93 e alterações posteriores, dará direito a sua rescisão independentemente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 15 de junho de 2015

Osvaldo

Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente

Eduardo
Sr. EDUARDO MUNHOZ PASSANANTE
Basic Elevadores Ltda.

Testemunhas:

- 1- Carlos Alberto E. J.
- 2- MARIO CARLOS PALLOTTI

/caej

SP